



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

## RESOLUÇÃO N ° 841/2006

A Câmara Municipal de Olinda resolve:

*Ementa: Acrescenta parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Resolução 823/2006.*

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelho telefônico celular durante as Reuniões no Plenário desta Casa.

**“Parágrafo 1º** - O presidente da Mesa deverá informar, no início dos trabalhos aos Vereadores e demais presentes, que coloquem os respectivos aparelhos celulares em modo silencioso.

**Parágrafo 2º** - Deverá ser fixado, em locais visíveis no Plenário, placas informativas da presente Resolução.”

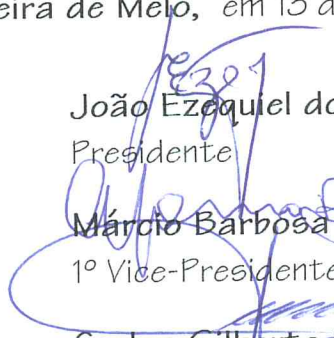
**Art. 2º** Fica autorizado apenas o porte de aparelho telefônico celular em modo de silêncio.

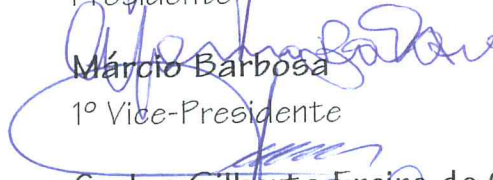
**Parágrafo Único** – A presente Resolução será aplicada aos Parlamentares desta Casa, bem como aos munícipes e autoridades, sejam elas convidadas ou visitantes.

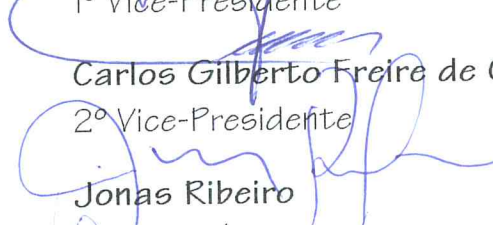
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

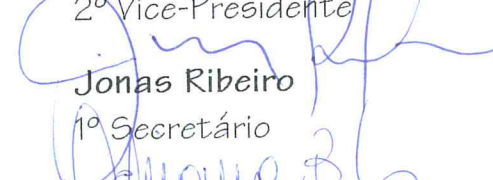
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

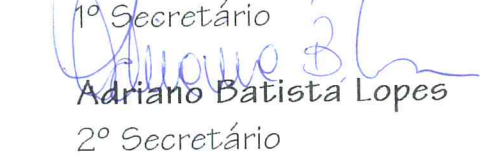
**Casa Bernardo Vieira de Melo**, em 13 de junho de 2006.

  
João Ezequiel do Nascimento Neto  
Presidente

  
Márcio Barbosa  
1º Vice-Presidente

  
Carlos Gilberto Freire de Oliveira  
2º Vice-Presidente

  
Jonas Ribeiro  
1º Secretário

  
Adriano Batista Lopes  
2º Secretário